

Lei 400/2001.

**EMENDA A LEI 1529 DE 03 DE MAIO DE 1976
(PLANO DIRETOR DE ATLÂNTIDA).**

LUIZ CEZAR MAGGI BASSANI, Prefeito Municipal de Xangri - Lá, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, em cumprimento ao artigo 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os lotes nºs 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18, da quadra 21-A e os lotes nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12 da quadra 17-A do loteamento pertencente a ENARA Indústria, Comércio e Construção Ltda., situados na extensão urbana do loteamento do Balneário de Atlântida, passam a ser definidos como setor comercial 2 (SC2), destinado ao comércio de abastecimento II, constante do art. 4º da referida Lei 1529/76.

§ Único- Para edificações sobre os lotes pertencentes à quadra 17-A, referidas no “caput” deste artigo, os recuos previstos no art. 30 da lei 1529/76, serão de 04 (quatro) metros.

Art. 2º- Passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º- Se houver desmembramento de um ou mais lotes dos respectivos conjuntos nominados no Art. 1º, implicará na modificação dos critérios de uso, e passará a vigorar os critérios do SR2.”

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Xangri-Lá, em
19 de junho de 2001.**

LUIZ CEZAR MAGGI BASSANI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

PAULO ROBERTO DA ROSA
Secretário de Administração e Finanças